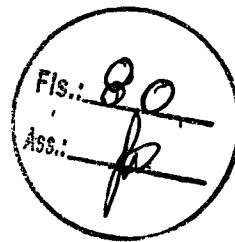




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 001/2020-DL 021/2020
PROC. ADM. 02060900/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Ana Carine Nascimento Monteles, portadora da carteira de identidade nº 01322255422000-7 e do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **COMERCIAL ATLANTICA EIRELI - EPP**, CNPJ 17.309.369/0001-83, com sede na Rua das Crioulas 134 terreo salão 101 - Centro – São Luís, CEP: 65.015-090, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Laerte Machado Ribeiro, residente na Rua 09 nº 22ª QD 20 – Vila Embratel – São Luis/MA, portadora do R.G. nº 000015531393-2 SSP/MA do CPF nº 270.334.493-72, têm justo e contratado o seguinte:

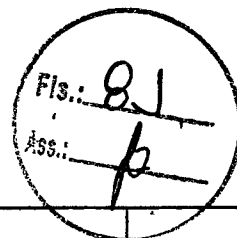
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona vírus (COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UND	V. UNIT	V.TOTAL	
1	Analisador bioquímico semiautomático modelo BIO 200IL: Descrição do produto: 90 possibilidades para qualquer reagente(sistema aberto)Faixa de leitura: -0,100 a 3,500 Abs, monocromador c/ 8 filtros: 340, 405, 505, 546, 578, 620 e 670nm. Banda de passagem 10nm p/340 e 06nm p/ os demais filtros luz espúria;<0,01%. Leituras monocromaticas e Bicromaticas. Fluxo contínuo de 150ul a 2,0ml. Cubeta de fluxo metálico de 32ul termostatzada p/ 25,30,37 mais ou menos 0,1ºC. Contaminação Cubeta:< 1% com 500ul(teste com solução de dicromato de potássio). Leitura em absorvancia, ponto final, cinetica, tempo fixo, diferencial, cinética multipla. Leituras c/ padrão, multi padrão e fator. Estatísticas de controle de qualidadec/ gráfico de Levey Jennings impressão dos resultados c/ impressora gráfica incorporada. Lampada de Tungstênio de longa durabilidade. Controle completo de reação cinética ou colorimetrica. Alimentação: 110,127,220,240, volts 35VA. Embalagem: Caixa de papelão de dupla parede com calços de poliuretano expandido. Peso 10kg. Numero do registro na anvisa: 1042391006 Marca: Bioplus	1	UNID	UND	19.700,00	19.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



2	<p>Contador de Células Sanguíneas SHD -20 : O SHD – 20 é um contador de células sanguíneas rápido e confiável, processa até 67 amostras por hora e libera hemograma com 20 parâmetros. Utiliza apenas dois reagentes e oferece como opcional a aspiração de amostras de sangue colhidas em micropipetas – ideal para amostras pediátricas. Com corpo em aço inoxidável design moderno e compacto é o analisador hematológico ideal para os laboratórios mais exigentes. Equipamentos disponível nos modelos padrão e básico. Características e diferenciais: Velocidade normal 67 amostras/hora. Numero de parâmetros : 20 parâmetros(WBC,LYM%,LYM# MID%, MID#,GRAN%, GRAN#, RBC, HGB, HCT, MCV,MCH,MCHC,RDW%RDWa, PLT,MPV,PDW,PCT, e LPCR). REAGENTES utiliza apenas dois tipos de reagentes(diluyente e hemolizante) presença de detectores de níveis nos reservatórios dos reagentes. AMOSTRAS volume de aspiração: 100ul de sangue total; leitor de código de barras METODOLOGIAS impedancia, fotometria(hemoglobina) livre de cianeto. Sistema de pipetagem, sondas independentes para aspiração de sangue total, amostras pré-diluidas e (dispensação de diluyente para uma diluição de 1:225) Adaptador de micropipetas com volume de ul p/amostras de volume reduzido como pediátricas disponível no modelo padrão. SISTEMA DE HOMOGENEIZAÇÃO. Homogeneizador de amostras disponível no modelo padrão. Armazenamento de dados; Memoriza os ultimos 1.000 resultados. Sistema de interface. Saída USB possui adaptador para RS 232, opcional, software. Software amigável em português(outros idiomas disponíveis).Tela colorida de cristal liquido - touch sacreen visualização dos resultados com cada histograma ou com o intervalo de referência para cada parâmetro; liberação de flags p/resultados fora da normalidade. Controle de qualidade.</p>	1 UNID	UND	29.060,00	29.060,00
---	---	--------	-----	-----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

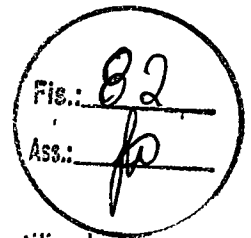
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato,

2



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Junho de 2020, por um prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

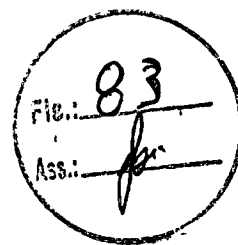
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,

3



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 48.760,00 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 02 – Poder Executivo; 0211 – Fundo Municipal de Saúde ;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**

10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 80.500,00(oitenta mil e quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

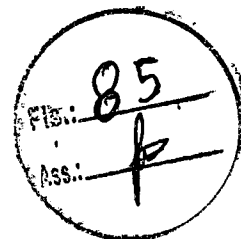
Anapurus-MA, 09 de Junho de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS
Ana Carine Nascimento Monteles
CONTRATANTE


COMERCIAL ATLANTICA EIRELI - EPP
Laerte Machado Ribeiro
CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.927.361/0001-02



PORTARIA Nº 50/2020

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal de Contrato, e estabelece outras providencias.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 04/2017, e considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída por ato de nomeação e pertinente a sua prerrogativa legal;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO NUNES**, inscrita na matrícula sob o nº 808, portadora do CPF nº 040.389.303-86, para o exercício função de Fiscal do Contrato nº 001/2019, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 021/2020/PMA - Proc. Adm. 02060900/2020**, e seus termos aditivos, para contratação de pessoa jurídica para **Aquisição de equipamentos de interesse da Rede Municipal de Saúde**, referentes às medidas de enfrentamento ao novo Corona vírus (COVID – 19).

Art. 2º São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

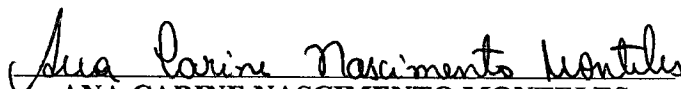
X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Anapurus, Estado do Maranhão, em 09 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES
Secretária Municipal de Saúde
Anapurus - MA.